

INTERESSADO:RUI JORGE GONÇALVES VALENTE

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2908/75; CSG; Aprov. em 01/10/75; Comunicado ao
Pleno em 22/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Rui Jorge Gonçalves Valente, de nacionalidade portuguesa, fez, na terra natal, na cidade do Porto, o Curso Primário com 4 séries, e, em continuação, o Curso Preparatório, com 2 séries, o Curso Geral dos Liceus, com 3 séries, do que juntou a devida documentação, assegurada, pois, a pretendida equivalência em nível de conclusão da primeira série do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no exterior, por Rui Jorge Gonçalves Valente, equivalem aos da conclusão da primeira série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, sujeito, porém, às adaptações de Educação Moral e Cívica e outras, a critério do estabelecimento.

São Paulo, 01 de outubro de 1975

a)Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 01 de outubro de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente